



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016/DPE/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA –
CONTRATANTE – E **REFRIGERAÇÃO ARCOBIM**
LTDA - ME - CONTRATADA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, doravante designada **CONTRATANTE** e, **REFRIGERAÇÃO ARCOBIM LTDA - ME**, inscrição no CNPJ sob o nº 63.790.554/0001-50, com sede na Rua Buenos Aires, nº 430, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-102, no município de Porto Velho/Rondônia, neste ato representada por Ivanor Gambin, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 648.427 SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 441.087.539-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no Pregão Eletrônico nº 004/2016/CPCL/DPE/RO, relativo aos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.929.2015-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, remoção, reinstalação e/ou remanejamento, com fornecimento e substituição de peças originais, motores rotativos e compressores nos condicionadores de ar para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência nº 072/2015 e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A empresa assumirá o serviço a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 52.031,50 (cinquenta e dois mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º. Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 52.031,50 (cinquenta e dois mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).

§ 2º. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2016NC00219 e pela nota de empenho nº 2016NE00243, ambas no valor de R\$ 20.000,00 (mil e duzentos reais), para atender este exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados por item, especificações, quantidade, licitante(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Manutenção preventiva nos 60 (sessenta) condicionadores de ar tipo split de 12.000 btus (2 vezes ao ano).	UNID	120	73,50	8.820,00
02	Manutenção corretiva nos 60 (sessenta) condicionadores de ar tipo split de 12.000 btus (1 vez ao ano).	UNID	60	64,00	3.840,00
03	Manutenção preventiva nos 02 (dois) condicionadores de ar tipo split de 18.000 btus (2 vezes ao ano).	UNID	04	81,00	324,00
04	Manutenção corretiva nos 02 (dois) condicionadores de ar tipo split de 18.000 btus (1 vez ao ano).	UNID	02	63,00	126,00
05	Manutenção preventiva nos 08 (oito) condicionadores de ar tipo split de 24.000 btus (2 vezes ao ano).	UNID	16	103,00	1.648,00
06	Manutenção corretiva nos 08 (oito) condicionadores de ar tipo split de 24.000 btus (1 vez ao ano).	UNID	08	68,00	544,00
07	Manutenção preventiva no 01 (um) condicionador de ar tipo split de 30.000 btus (2 vezes ao ano).	UNID	02	119,00	238,00
08	Manutenção corretiva no 01 (um) condicionador de ar tipo split de 30.000 btus (1 vez ao ano).	UNID	01	80,00	80,00
09	Manutenção preventiva nos 02 (dois) condicionadores de ar tipo split de 60.000 btus (2 vezes ao ano).	UNID	04	151,00	604,00
10	Manutenção corretiva nos 02 (dois) condicionadores de ar tipo split de 60.000 btus (1 vez ao ano).	UNID	02	110,00	220,00
11	Taxa de percentual de desconto % (por cento) sobre	%	01	16,50%	18.286,50

COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.def.br



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



	RS 21.900,00 (valor estimado para gastos com reposição de peças originais por um período estimado de 12 meses).				
12	Taxa de percentual de desconto % (por cento) sobre RS 21.900,00 (valor estimado para gastos com serviços de desinstalação, reinstalação e/ou remanejamento por um período estimado de 12 meses).	%	01	21,00%	17.301,00
TOTAL					52.031,50

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 9.1.** O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no Grupo de Patrimônio e Almojarifado e no Posto de Atendimento da Zona Leste, localizados no município de Porto Velho/RO, em dias úteis nos horários de 07h30min as 13h30min.
- 9.2.** O(s) serviço(s) será(ão) fiscalizado(s) pelo(a) chefe do Grupo Serviços Gerais desta DPE/RO, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a **CONTRATADA**, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 9.3.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.
- 9.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 9.5.** A contratada fica obrigada a atender todas as ordens de execução efetuadas durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 9.6.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto do presente contrato, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.7.** Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada prestação decorrente do presente contrato deverão ser observadas às disposições constantes do termo de referência, do edital e anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 9.8.** A execução do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviços(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 9.9.** A eventual recusa na execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.10.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.11. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados neste contrato em favor da DPE/RO, porém limitado a 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

5.1. Sem prejuízo às obrigações estipuladas no Termo de Referência, a contratada deverá:

5.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução dos serviços, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência deste contrato;

5.1.5. Comunicar imediatamente à Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência;

5.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de execução;

5.1.7. Comunicar imediatamente à Divisão Administrativa, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

5.1.9. Manter, durante o prazo de validade deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

5.1.10. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;

5.1.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

5.1.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta DPE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) contratada(s) nos termos do edital e seus anexos e da proposta;

6.1.2. Pagar a(s) contratada(s) o valor resultante da execução dos serviços, na forma estabelecida no edital e seus anexos e neste contrato;

6.1.3. Notificar a(s) contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços efetuados, para que sejam substituídos;

6.1.4. Indicar os locais e horários em que serão executados os serviços;

6.1.5. Permitir aos empregados da(s) contratada(s) acesso ao local de execução, observadas as normas de segurança;

6.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

6.1.7. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, acima desse valor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa da DPE/RO, a nota fiscal, emitida em 02 (duas)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



vias, devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

12.2. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante Ordem Bancária, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à empresa.

12.3. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do chefe do Grupo de Serviços Gerais desta DPE/RO, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

12.4. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

12.5. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação d (s) Nota(s) fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da contratada, a contratante reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.8. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura estes serão restituídos a contratada para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo, sendo devolvidos no mesmo prazo, não correspondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência;

II – multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

a) por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

b) por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

c) por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo dano ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II do item 13.1 serão aplicadas pelo Chefe da Divisão Administrativa e as demais sanções previstas serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

13.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II do item 13.1 e de 10 (dez) dias para as demais sanções.

13.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a empresa será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os preços consignados neste Contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

Parágrafo único – No caso de reajuste será utilizado o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme item 9.2. os serviços serão fiscalizados pelo Chefe do Grupo Serviços Gerais desta DPE/RO, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a CONTRATADA, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO 005/2016, às fls. ___ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho - RO, 19 de abril de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Antônio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral do Estado
Em exercício

REFRIGERAÇÃO ARCOBIM LTDA - ME

Ivanor Gambin
Representante legal da empresa

COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO
Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.def.br